

EMENTA - Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Os vencimentos dos servidores dos servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó-PE; tanto os de provimento em comissão, serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 15.021,00 (Quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

II - VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 15.021,00 (Quinze mil e vinte e um cruzeiros reais).

III - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros reais).

IV - TESOUREIRO - Cargo de provimento em Comissão, passa a perceber CR\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros reais).

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissão, passa a perceber CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais).

VI- ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento em Comissão, para a perceber CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais)

VII- ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissão, para a perceber CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais)

ARTIGO 2º -

As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias próprias suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1993.

ARTIGO 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1993.

Joaquim Antonio Albuquerque de Silveira
- PREFEITO -